



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 21 do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 Aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo explorados em terras indígenas o disposto nesta Lei, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares." (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se apenas de uma emenda de redação com o intuito de que a referida Lei seja aplicada integralmente à exploração de minerais nucleares e de petróleo em terras indígenas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Ernandes Amorim

PTB/RO